



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 88/82

MODIFICA ARTICO DA LEI Nº 2.252/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficam revogadas as cobranças de juros e correções monetárias, contidas na Lei nº 2.252/81.

ART. 2º - Ficam mantidas as aplicações das multas de 20% sobre os impostos e taxas vencidas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.

[Assinatura]
Presidente

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

[Assinatura]
ALFREDO LAPORTE

Vereador

[Assinatura]
João Rodrigues de Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A justificativa deste esta consubstanciada no Projeto de Lei nº 57/82 do Executivo Municipal, que a Câmara o tornou Lei, como prova insofismável e irrefutável da incapacidade do contribuinte, de suportar os onus da Lei nº 2.252/81, senão vejamos; a arrecadação durante o perdão foi extraordinariamente maior de que em outros meses que o contribuinte era obrigado a pagar juros e correções monetárias.

Beneficia ao povo, beneficia ao município que conseguiu um quantum na arrecadação que ultrapassou a precisão orçamentária.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

a) ALFREDO LAPORTE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

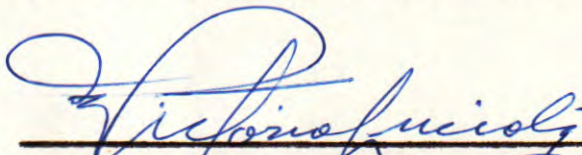
PARECER

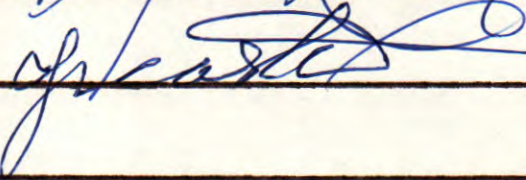
COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 20/12/82

A Comissão de Finanças examinando o Projeto de Lei nº 88/82 é de parecer que o mesmo seja submetido à consideração da Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1982.







CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 88/82

Parecer

Comissão de Legislação e Constituição.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo cancelar a correção monetária e juros nos debites municipais.

Realmente a crime economica-financeira que todos atravessam, especialmente os de baixa renda, o projeto tem um grande alcance social.

Nestas condições, entendemos, que seja o mesmo submetido á apreciação da Casa, após ouvidas as demais Comissões competentes.

É nesse Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 16.12.1982

[Handwritten signature]

APROVADO
[Handwritten signature] 20/12/82